

RESOLUÇÃO Nº 026/2017 – CPJ DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a redação do art. 5º, parágrafo único; do art. 7º, §2º; e do art. 9º, incisos VI e VII, da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando pleito conjunto dos Promotores de Justiça Oficiantes nas Promotorias de Justiça Especiais de Nossa Senhora do Socorro, datado de 03 de julho de 2017, solicitando a exclusão da Curadoria dos Direitos à Educação do rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro e sua inclusão nas atribuições já desempenhadas pela 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro;

Considerando a emissão de parecer favorável pela Coordenadoria-Geral deste Ministério Público;

Considerando a anuência de ambos os Promotores de Justiça interessados e que a alteração sugerida apresenta perspectiva de otimização das atividades desempenhadas pelas ditas Unidades Ministeriais;

Considerando a constatação de equívoco material quanto à redação do art. 5º, parágrafo único, e do art. 7º, § 2º, da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das [Resoluções nº 002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#) e [006/2017 – CPJ](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I -

II -

Parágrafo único. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no Município de Salgado, cabendo ao Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.”

Art. 2º O §2º do art. 7º da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº [002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#) e [006/2017 – CPJ](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I -

II -

§ 1º. ...

§2º. A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Município de Areia Branca, cabendo ao Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.”

Art. 3º Os incisos VI e VII do art. 9º da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº [002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#) e [006/2017 – CPJ](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

I -

...

V -

VI – A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, às Questões Agrárias e aos Direitos à Educação;

VII – A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Patrimônio Público e à Previdência Pública e à Defesa da Ordem Tributária;

VIII - ...”

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 05 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes